

Como se aplica a justiça penal no Rio de Janeiro Um Estudo sobre as representações sociais dos agentes judiciários

Celia Regina N. de Paula¹, orientador Ari de Abreu Silvaⁿ

¹Universidade Federal Fluminense/PPGCP- Campus Gragoatá, Bl.O - Sl. 318 - São Domingos -Niterói-RJ,
celiareginadepaula@gmail.com

ⁿAri de Abreu Silva/PPGCP - UFF- Campus Gragoatá, Bl.O - Sl. 318 - São Domingos - Niterói-RJ

Resumo- Esta comunicação apresenta os resultados iniciais de uma pesquisa que venho desenvolvendo acerca das representações sociais dos agentes que atuam na justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de uma etnografia centrada em três das instituições daquilo que tenho denominado sistema de justiça criminal, a saber: Juizados Especiais Criminais, Varas Criminais e Tribunal do Júri. Neste trabalho apresento a análise e os dados colhidos a partir da observação em dois Tribunais do Júri sobre a atuação dos agentes judiciais que nele atuam, com o objetivo de verificar em que medida suas representações sociais interferem na relação que estabelecem com aqueles que buscam os seus serviços ou a eles são submetidos por meio da aplicação da sanção penal.

Palavras-chave: representações sociais, acesso à justiça, democracia, cidadania, justiça criminal

Área do Conhecimento: Ciência Política, Antropologia, Direito

Introdução

O poder judiciário é aquele que mais de perto lida com a questão da violência a qual, por seu turno, há pouco mais de duas décadas, ocupa a primeira colocação nas pesquisas de opinião sobre as prioridades de governo definidas pelos eleitores. Tamanho interesse pela questão, manifesto por parte da sociedade civil, se reflete sobre o poder público e se traduz em sem número de estudos, planos e ações que resultam, sistematicamente em fracassos, os quais se desdobram no crescente agravamento do quadro.

Tantos fracassos serviram, ao menos, para evidenciar o equívoco quanto à abordagem do tema. Por isso nos propomos a mudar o modo de analisar este problema, optando, então por focar o objeto a partir das teorias das representações sociais. Nosso objetivo é, pois, compreender o que entendem por justiça tanto aqueles a quem incumbe fazê-la: os agentes judiciais; quanto aqueles a quem ela se destina: os justiciáveis.

Assim é que busco examinar os limites da propalada democratização do acesso à justiça, a partir das representações dos atores sociais que atuam no poder judiciário. Busco, particularmente, analisar a atuação dos agentes judiciais – advogados, conciliadores, defensores, magistrados, procuradores e serventuários de justiça – que embora regulada pela ordem legal, não escapa à orientação proveniente de seus próprios meios sociais a qual, por suposto, projetam-se sobre suas representações acerca do mundo social, como um todo, (SANTOS, 1981).

Trata-se, a toda evidência, de uma discussão sobre a participação, controle democrático e cidadania no mundo contemporâneo, centrada na

questão dos interesses em jogo na relação entre o Estado, na pessoa de seus agentes e a sociedade encarnada por cada indivíduo que dela participa.

Metodologia

Acompanho Maurice Duverger (1962) quando, sustentando a idéia de que a observação antropológica é suscetível de larga aplicação em Ciência Política, afirma que esta "descreve homens vivos: [sendo] preciso vê-los viver para compreendê-los". Por isso elegi campo de trabalho as serventias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizadas no centro da Capital. Entre dezembro de 2006 a abril de 2007 realizei a primeira etapa de observações nos Juizados Especiais Criminais. Seus resultados foram apresentados em 2007, no VII Encontro Latino de Pós-Graduação realizado pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP). Neste artigo apresento os resultados iniciais obtidos entre janeiro de 2008 e agosto de 2008 ao acompanhar três casos no Tribunal do Júri, e realizar três entrevistas com agentes judiciários: um magistrado e dois representantes do Ministério Público, todos atuantes no Tribunal do Júri.

No tratamento dos dados obtidos busco compreender a relação entre os discursos *legal* e *judicial*. Este último dividido em duas categorias *gestual* – encerrado na expressão corporal dos agentes judiciais em audiências e outros espaços – e *verbal*, subdividido em outras duas categorias: *oral* – a fala dos agentes judiciais nas audiências e outros espaços e sua expressividade, *escrita* – a manifestação destes mesmos atores por meio dos documentos que produzem nos autos do processo.

Aqui, no entanto limito-me a apresentar uma apertada síntese dos dados colhidos, com relação apenas 03 modalidades destes discursos: o legal, o judicial gestual e o judicial verbal-oral, contrastando-os com alguns tópicos de teorias políticas sobre a justiça e das teorias sobre as representações sociais.

Resultados

O Tribunal do Júri é uma instância peculiar, porquanto exista em função de uma única hipótese legal: a de crime contra a vida. Estão tipificados no Código Penal como homicídio simples e homicídio qualificado (por motivo fútil, por exemplo); indução ao suicídio; infanticídio e aborto. Em razão disto, o procedimento para o julgamento do acusado é especialíssimo e, portanto, bem complexo. As sanções penais aplicáveis nesses crimes estão entre o mínimo de 01 ano de detenção (aborto provocado pela gestante ou, com o seu consentimento, por terceiro) e o máximo de 30 anos de reclusão (homicídio qualificado, causado, por exemplo, por motivo fútil, mediante recompensa, veneno, a traição ou para assegurar impunidade ou vantagem em outro crime). O juiz de direito é o presidente do júri e quem estabelece os parâmetros da pena, após a deliberação do júri ou conselho de sentença.

O procedimento tem, ao todo, 07 etapas bem delimitadas que se iniciam após a denúncia apresentada pelo Ministério Público (MP) ser recebida pelo juiz-presidente: (1) *interrogatório do acusado* (depoimento do réu e oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusação ouvindo-se a vítima, se homicídio tentado), (2) *alegações finais* (argumentações, por escrito, apresentadas pela acusação e pela defesa com vistas, um, de convencer o juiz de que houve crime; outro, de convencê-lo do contrário); (3) *saneamento* (momento em que o juiz corrige os atos que possam vir a resultar em nulidade); (4) *pronúncia* (ocasião na qual o juiz manifesta seu convencimento quanto à ocorrência ou não de crime e, em admitindo sua ocorrência, define se o caso é ou não passível de julgamento pelo tribunal do júri); (5) *libelo acusatório* (ministério público, isto é, o promotor de justiça, apresenta, por escrito, os fundamentos de sua acusação) (6) *convocação do júri* (formação anual de um cadastro de reserva de jurados para eventuais processos); (7) *seleção do júri e julgamento* (eleição de 07 entre os 21 membros do cadastro de reserva e julgamento do caso); (8) recursos (às instâncias superiores - Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) até a decisão da qual não caiba mais recurso. A execução da decisão não é etapa

do Tribunal do Júri, mas da Vara de Execuções Penais.

Os dados apresentados foram obtidos em observações realizadas em dois Tribunais do Júri da Capital do Rio de Janeiro. Foram observados 03 casos e seus processos judiciais foram iniciados respectivamente no ano de 1998, 2000 e 2008, este último de grande repercussão na mídia brasileira.

Destes 03 processos, os 02 mais antigos estão ainda na primeira etapa de audiências - a de *prova de acusação*. Estes processos foram remetidos à Delegacia Policial para investigações em setembro de 2000, sendo ambos devolvidos, mediante requisição do juiz, em julho de 2008. Enquanto 01 caso, de grande repercussão, teve a audiência de *interrogatório e prova de acusação*, realizados em três meses.

Em 02 os acusados são agentes do estado, policiais militares e agentes penitenciários. Em todos os casos, entre os envolvidos (acusados, vítimas e testemunhas) há brancos e negros. Nos 03 as vítimas são pessoas sem envolvimento com a criminalidade. Em 01 dos casos a vítima foi uma criança de 04 anos e, outro caso, 01 casal.

Em todos os 03 processos o representante do Ministério Público atua sozinho, sem que familiares da vítima tenham contratado advogado para realizar – o que se denomina tecnicamente – *assistente da acusação*. Em 01 caso, 02 réus faleceram; 01 justificou sua ausência alegando problemas de saúde e 01 não foi localizado.

Em apenas 01, iniciado em 1998, parentes das vítimas estavam presentes à audiência e, após o fim do procedimento, criticaram a lentidão da justiça e questionaram um requerimento feito pelo representante do MP que resultou na interrupção do procedimento e no agendamento para que fosse feito em 2 meses. Neste mesmo caso, das 10 testemunhas de acusação, 02 não foram localizadas e, com adiamento da audiência, nenhuma das testemunhas que estavam presentes foi ouvida.

Em outro caso, de 2000, também em fase de audiência de *prova de acusação*, a vítima de uma tentativa de homicídio, disse não reconhecer o réu como sendo seu agressor. Das 02 testemunhas de acusação, 01 também não identificou o réu como sendo o agressor, e a outra não foi ouvido pelo MP. Dos 03 casos, em 01 a magistratura e a defensoria pública são exercidas por mulheres, brancas com mais de 30 anos de idade.

Em 01 deles o representante do MP é negro, com mais de 30 anos. Em 02 casos os réus foram assistidos pela Defensoria Pública e em 01 caso todos os réus foram representados por advogados de sua escolha, ou seja, contratados. Destes 04 eram homens e 02 mulheres. Em todos os casos o juiz examinou todo o processo durante a audiência.

Em 02 casos, o resultado da audiência significou que o procedimento passaria à etapa seguinte: 01 para *alegações finais* a serem apresentadas pela acusação e pela defesa (processo iniciado em 2000) e outro (iniciado em 2008) para *prova de acusação*.

As entrevistas realizadas foram em número de 03. Foram ouvidos 01 juíza e 02 representantes do Ministério Público. Em seus discursos, destacamos alguns elementos que denotam quais são as suas representações sociais a respeito daqueles que são usuários da justiça criminal ou a elas se submetem sob a acusação de um crime, bem como a respeito de si mesmos, sobre as instituições ao qual cada um pertence e, por fim, sobre a sociedade brasileira.

Os 03 entrevistados (1) criticaram a sociedade classificando a classe média, com a qual se identificam, como tendo interesse na existência de uma burocracia judiciária lenta, ineficiente, e seletiva em relação aos pobres; (2) criticaram a instituição a qual pertencem – Tribunal de Justiça e Ministério Público – identificando-a como sendo composta, em sua maioria, por pessoas da classe média que atuam segundo esses mesmos interesses; (3) todos os três afirmaram que sua atuação se dá na defesa dos interesses da sociedade, embora não se identificam com os interesses da classe média; (4) afirmaram que, por realizarem um trabalho diferenciado, ou seja, fazer mais do que se espera deles – em outras palavras realizaram o seu trabalho da forma como a lei determina – sofrem críticas de colegas e superiores, inclusive de outras instituições ligadas ao poder judiciário.

Também observamos os 03 entrevistados, no exercício de suas atividades. Consideramos que a despeito de seu discurso, em 01 caso, não foi feito o acompanhamento da burocracia judiciária (cartorário ou serventia onde os funcionários tomam as providências necessárias para que o processo tramite como, por exemplo, solicitar informações à Receita Federal ou a Justiça Eleitoral sobre o endereço de um réu ou testemunha). O acompanhamento pelo MP, poderia ter evitado o adiamento de uma audiência.

Em 02 casos, em suas atividades, as duas autoridades foram reticentes ao atender parentes das vítimas, não informando de forma detalhada questões relativas aos processos.

Apenas 01 entrevistado tomou a iniciativa de realizar diligências, aprofundando questões relativas aos processos que não estavam claras.

Discussão

Os cânones acadêmicos me recomendariam proceder ao exame da relação entre os discursos *legal* e *judicial* (*gestual* e *oral*) dos agentes judiciais por meio das técnicas insculpidas em

consagradas teorias da análise do discurso. Entretanto, considero a natureza tripartite da personalidade – conforme sustentada sobretudo no campo da psicanálise – donde acato a idéia de que as ações humanas cotidianas, em sua maioria, são regidas por motivações que escapam à própria consciência daqueles que as praticam; são, pois, orientadas por impulsos psíquicos emanados do que Jung (1995) denominou *inconsciente coletivo*; ou por representações sociais, contidas naquilo que o mesmo autor designou por *inconsciente pessoal*. E, por esta razão preocupo-me em conhecer as tais motivações inconscientes, isto é as tais representações sociais dos agentes judiciais.

Suspeito (1) que os esforços pela democratização do acesso à justiça – consubstanciados na criação de novos institutos jurídicos, instâncias e serventias judiciais, na ampliação das hipóteses de reconhecimento da capacidade postulatória e do número de serviços de assistência jurídica gratuita – são em parte frustrados pela forma de tratamento conferida pelos agentes judiciais aos usuários dos serviços de justiça; e (2) que este tratamento se liga às representações sociais que têm os agentes judiciais acerca de tais usuários dos serviços de justiça. Desta sorte, meu problema investigativo se resume em saber em que medida tais representações sociais limitam a democratização do acesso à justiça.

Daí que a despeito das atualizações produzidas por Denise Jodelet e, entre nós, por Celso Pereira de Sá relativamente à teoria das representações sociais. E malgrado Serge Moscovici (2003) marcar diferença relativamente a Emile Durkheim afirmando que em sua concepção as representações sociais são dinâmicas, “operando um conjunto de relações e de comportamentos que surgem e desaparecem junto com elas e que devem ser vistas de uma maneira específica de compreender e comunicar o que nós já sabemos”, adotamos, aqui, a visão durkheimiana, a qual fundada no argumento de não ser a sociedade um somatório de indivíduos, mas ao contrário, sofrer o comportamento individual a ação do meio social, toma, segundo Maria da Glória Gohn, (2004), o grupo e o processo que ele constrói – e não o indivíduo – como unidade de sua análise; e busca compreendê-lo, bem assim, seu contexto a partir de suas próprias práticas sociais. Distinguindo, por esta via, duas categorias de representações: as individuais e as coletivas; e definindo esta última como sendo veículos de processos fundamentais nos quais símbolos publicamente partilhados constituiriam grupos.

Sua tese se vê corroborada no fato de haver estruturas e normas criadas por diferentes indivíduos que se materializam em realidades

autônomas as quais passam a independe-los daqueles que as criaram. Neste sentido, as representações coletivas tornam-se realidades parcialmente autônomas, o que implica afirmar que, a despeito de se originarem de relações intersubjetivas, estas se mantêm exteriores às consciências individuais, isto é, existem no conjunto e são exteriores ao particular, como fatos sociais, (DURKHEIM, 1970).

Além disto à concepção durkeimiana amplia o entendimento quanto ao que seja representação coletiva. Porque, enquanto em Rousseau (1970), ela se restringe à idéia de *representação política* concebida como *somatório das vontades individuais*; em Durkheim ela permite incorporar um dos mais caros conceitos à Ciência Política, e muito especialmente à teoria marxista: o conceito de ideologia; à medida que – ao defini-la como “a representação da relação imaginária do indivíduo com suas reais condições de existência” – Louis Althusser, (1992), refere-se a [uma teoria do] imaginário fazendo-nos pressupor a existência de um inconsciente que, produzido socialmente, intervém no modo como cada indivíduo interpreta sua vida real.

Conclusão

Os resultados desta investigação, apontam que a despeito das representações sociais que esses atores sociais construíram a respeito de si mesmos, como apartados tanto das instituições as quais representam quanto divorciados dos mesmos interesses de sua classe social, em suas práticas demonstram que atuam consoante uma burocracia judiciária que limita ou restringe o acesso democrático à justiça e, portanto, paradoxalmente, atendem a classe social que criticam e com a qual dizem não identificar-se.

Assumem práticas hábeis em manter a distância existente entre as classes populares e as instituições judiciárias, provocando a não compreensão do seu funcionamento ou de suas competências, o que resulta na produção e na manutenção de uma representação coletiva dessas instituições como sendo destinadas exclusivamente aos que possuem poder econômico.

Inferimos que, conforme Bordieu (2000), nas instâncias judiciais à defrontação entre os litigantes se transforma em diálogo entre mediadores e assim, o justiciável (réu e vítima) perde a relação direta e imediata com o seu conflito transformado em permuta regulada de argumentos racionais ligadas à forma de organização da burocracia do processo. Portanto, considerar o *status* social desses agentes mediadores é compreender quais as representações sociais que influenciam na forma com tratam aqueles que são usuários da justiça,

seja como vítima, seus parentes, ou o réu que se submete à sanção penal.

As representações sociais produzidas por esse atores sociais revelam que a sociedade brasileira encontra-se diante de um dilema para aplicação de direitos que implicam no tratamento igualitário entre os cidadãos versus existência de uma hierarquia social para o acesso a esses direitos e suas garantias judiciais. Tal dilema implica em um sério problema para o desdobramento do exercício da cidadania necessário à defesa dos direitos civis desenvolvidos em sociedades igualitárias, que é o pleno acesso à justiça. A oposição entre prática e representações sociais construídas interferem claramente em pelo menos dois dos elementos necessários a realização do acesso democrático a justiça, quais sejam, um julgamento rápido e o conhecimento prévio das regras do tribunal. Os demais, um juiz imparcial, um tribunal competente, a assistência de um defensor, demandam a continuação deste trabalho.

Os dados até aqui levantados nos levam a concluir que o sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro – nos limites deste trabalho de campo – particularmente no Tribunal do Júri – acabam por ser conhecidos não em função dos serviços que prestam, mas em função do *status* social dos seus usuários.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 6ª ed.. Rio de Janeiro. Ed.Graal, 1992.
- BORDIEU, Pierre. O poder simbólico. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.
- Código de Processo Penal 2008. Disponível em :<http://www.gabinetedacasacivil.gov.br>. Acesso em: 24 abr.2008.
- DURKHEIM, Emile. Sociologia e Filosofia. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1970.
- DUVERGER, Maurice. Ciência Política. Teoria e Método. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.
- GOHN, Maria da Gloria. Teoria dos Movimentos Sociais. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. 4ª ed.. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- JUNG, Carl Gustav. O homem e seus símbolos. 13ª ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.
- MOSCOVICI, Serge. Representações sociais. Investigações em psicologia Social. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2003.



- ROSSEAU, J.J. O Contrato Social. 1ªed. Col. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.